



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social.

Objetiva-se o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida à população por meio da expansão de oportunidades relacionadas à habitação, através da viabilização da construção de unidades habitacionais de interesse social no imóvel denominado “Lote de Terras Nº 325-A-REM/1, da subdivisão do Lote nº 325-A-REM, com a área de 24.200,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da Sede Municipal de Boa Esperança, matriculado sob o nº 14.541, Livro nº 2, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná”.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no imóvel denominado “Lote de Terras Nº 325-A-REM/1, da subdivisão do Lote nº 325-A-REM, com a área de 24.200,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da Sede Municipal de Boa Esperança, matriculado sob o nº 14.541, Livro nº 2, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná”.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67